



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

## PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 033/2022 que: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel registrado na matrícula nº 6.302 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Irati, com a área de 647,80 m<sup>2</sup>, por desapropriação.”**

Vistos, etc.

Foi recebida por esta Assessoria solicitação oriunda da Presidência do Legislativo a elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, atinente à aquisição de imóvel de área de 647,80 m<sup>2</sup> pertencente a MARIA JOSEFA CARLINI por desapropriação, o qual foi lido na sessão ordinária de 27 de setembro de 2022.

É o sucinto relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

A Lei Orgânica Municipal – LOM, em seu art. 7º, estabelece a competência do Município para adquirir bens, inclusive mediante desapropriação, por utilidade pública ou por interesse social na forma da Legislação Federal.

Por sua vez, a Constituição Federal em seu art. 5º, XXIV, preconiza que a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro. No mesmo sentido, o art. 182, §3º da CF, prevê que as desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

O art. 5º do Decreto-Lei 3.365 de 1941 estabelece as hipóteses consideradas casos de utilidade pública, e o art. 10-A do referido Decreto-Lei prevê que o poder público deverá notificar o proprietário e apresentar-lhe oferta de indenização.

Extrai-se do PL e seus anexos que os requisitos legais foram observados, sendo que o Município editou o Decreto nº 441/2022 para declarar a utilidade pública do imóvel em questão, para fins de desapropriação, tendo em vista o objetivo de ampliar as instalações da Câmara de Vereadores.

Além disso, foi juntado laudo da Comissão de Avaliação de Imóveis, a qual fixou o valor de indenização de R\$836.070,00 (oitocentos e trinta e seis mil e setenta reais).

Conforme a justificativa da propositura apresentada, *“O presente projeto de lei tem como objetivo atender à solicitação da Câmara de Vereadores (Ofício DF 06/2022) para aquisição do imóvel registrado na matrícula nº 6.302 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Irati, com a área de 647,80 m2, localizado na Rua Alfredo Bufrem, nº 42, centro, nesta cidade de Irati/PR. A escolha do imóvel se justifica pela sua localização em área central da cidade, próximo ao atual prédio da Câmara de Vereadores, localizado da Rua Dr. Correia, nº 179, e ao prédio da Prefeitura de Irati (Rua Cel. Emilio Gomes, nº 22). Além disto, são poucos os imóveis com esta dimensão, ainda não completamente edificadas, nas proximidades dos próprios da*



## CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

*administração pública Municipal, de modo que a aquisição atende ao interesse público de ampliar as instalações da Câmara de Vereadores.”*

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 03 de novembro de 2022.

**EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI**  
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)